

URGENTE



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 285/2009 – COGES/DENOP/SRH/MP

Processo nº [REDACTED]

Assunto: Pagamento da GDPGPE – Processo judicial nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Consultoria Jurídica/MP por meio da NOTA/MP/CONTUR/EF/Nº 5259-7.9/2009, solicita a esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/DENOP/SRH, que forneça elementos suficientes a subsidiar a defesa da União em juízo, em sede da Ação nº 2009.34.00.911506-5, interposta pela servidora pública federal aposentada [REDACTED] perante o Juizado Especial Cível da 1ª Região, objetivando a incorporação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE em seus proventos, seguindo a mesma pontuação/valor consignado aos servidores em atividade, submetidos ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE

2
Por meio do Ofício nº 774/2009, AGU/PRU1/GI/gg, de 11 de setembro de 2009, a Procuradoria-Geral da União-1ª Região solicitou à Consultoria Jurídica deste Ministério informações aptas à defesa da União, consistentes nas seguintes indagações, na forma que segue:

... já foram regulamentados e instituídos no âmbito desse Ministério órgão os critérios de avaliação de desempenho previstos no art. 7º-A e 5º da Lei nº 11.357/2006, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008 (GDPGPE).

2. Em caso positivo, encaminhar os documentos e normas que demonstrem esse fato.

3. Em caso negativo, indagar quais as providências que estão sendo adotadas para tanto, bem como se há previsão de data para implementação dessa regulamentação.

INFORMAÇÕES

3 Com a implantação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE, por força da Medida Provisória nº 431, de 2006, convertida na Lei nº 11.357, de 2006, foi instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 11.357, de 2006, destinada aos servidores ativos e aposentados que pertenciam ao Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, que não tenham optado por permanecer no referido plano de cargos.

4 Aos aposentados e pensionistas, a GDPGTAS foi instituída nas seguintes condições: para as aposentadorias e pensões instituídas até 19/02/2004, a GDPGTAS era paga, de 1º/03/2009 a 31/12/2008 no valor correspondente a 40% do valor máximo do respectivo nível de cada servidor; para as aposentadorias e pensões instituídas após 19/02/2004, seria paga no valor correspondente a 40% do valor máximo do respectivo nível, nos casos de lhes ser aplicado o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005; e aos demais casos, aplicar-se-ia o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

5 Com o advento da Lei nº 11.784, de 2008, a GDPGTAS deu lugar a Gratificação de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo-GDPGPE, instituída a partir de 1º de janeiro de 2009, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE, extensiva às aposentadorias e pensões observados os seguintes critérios.

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50 (cinquenta) pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) ao servidor que teve a aposentadoria concedida com fundamento nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e

bi aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

6 Depreende-se da petição inicial acostada aos autos que a autora requer, por ocasião do ajuizamento da Ação Judicial ora em comento, o mesmo valor de pagamento da GDPGPE pago aos servidores - 80 (oitenta pontos). Alega a interessada que a inexistência de regulamento disciplinando o pagamento da referida gratificação generaliza a sua percepção a todos os seus destinatários, observando-se a mesma pontuação e valor, restando descabida a pontuação destinada aos aposentados e pensionistas

7 Ocorre que, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, foi determinado que os proventos integrais devem ser calculados com base na média aritmética das remunerações, nos termos disciplinados pela Lei nº 10.887, de 2004, e como tal, servirá de base para o pagamento dos proventos dos aposentados que não tiverem como fundamento os arts. 3º e 6º da EC nº 41, de 2003, ou o art. 3º da EC nº 47, de 2005. Para os demais casos, deverá se aplicar o contido na lei que trata de cada gratificação, que na situação presente, determinou ao aposentado o valor correspondente a 50 pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão do servidor

8 Dessa forma, aos aposentados cuja aposentadoria tenha sido instituída até 19/02/2004, o valor da GDPGPE corresponderá a 50 pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão do servidor, consoante dispõe o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

CONCLUSÃO

9 Em resposta ao primeiro questionamento contido no Ofício nº 774/2009/AGU/PRU1/GI/gg, de 11 de setembro de 2009, da Procuradoria-Geral da União-1ª Região, informa-se não ter havido disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional de que trata a legislação acima referida, não tendo sido ainda regulamentado e instituído no âmbito desse Ministério/órgão os critérios de avaliação de desempenho previstos no art. 7º-A, § 5º da Lei nº 11.357/2006, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008 (GDPGPE), o que torna prejudicado o questionamento de nº 2 do mesmo ofício

10 Todavia, esta Coordenação encontra-se impossibilitada de prestar a informação requerida no item 3 do Ofício nº 774/2009/AGU/PRU1/GI/gg, de 11 de setembro de 2009, tendo em vista não constar da sua competência regimental a iniciativa de regulamentação das normas. Neste caso, compete à Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho, "formular e propor a normatização da política de carreiras da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, respeitadas as peculiaridades de cada órgão ou entidade, e orientar a elaboração de atos normativos, normas complementares e procedimentais relativos à organização e implantação de carreiras, cargos e empregos públicos, especialmente quanto às atribuições, ao desenvolvimento, à capacitação, à

promoção e avaliação de desempenho, de acordo com o Regimento Interno desta Secretaria de Recursos Humanos

11 Com estes esclarecimentos submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, propondo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho-CGCAR/DERT/SRH, para pronunciamento quanto ao item 3 do Ofício nº 774/2009/AGU/PRU1/GI/gg, de 11 de setembro de 2009, que consulta: 3) *Em caso negativo, indagamos quais as providências que estão sendo adotadas para tanto, bem como se há previsão de data para implementação dessa regulamentação*

Brasília, 30 de setembro de 2009

OTÁVIO CORRÊA PAES
MAT SLAPE Nº 0659605

De acordo Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, Nota Informativa elaborada pela COGES/DENOP/SRH, em atenção ao Ofício nº 774/2009/AGU/PRU1/GI/gg, de 11 de setembro de 2009, da Procuradoria-Geral da União-1ª Região

Brasília, 30 de setembro de 2009

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Relações de Trabalho-DERT/SRH, solicitando análise e pronunciamento em atendimento ao item 3 do Ofício nº 774/2009/AGU/PRU1/GI/gg, de 11 de setembro de 2009, que consulta: 3) *Em caso negativo, indagamos quais as providências que estão sendo adotadas para tanto, bem como se há previsão de data para implementação dessa regulamentação, e em obséquio, encaminhe resposta diretamente ao órgão consulente, juntamente com a presente Nota Informativa*

Brasília, 30 de setembro de 2009

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais